



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 1

Publicação: Jornal D.O.

Edição: 202 Data 07/12/21

LEI Nº 2546/2021

**CRIA O CÓDIGO DE ÉTICA DA GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Guarda Municipal é uma corporação de caráter civil fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada, com treinamento e formação específica, nos termos da Lei.

Art. 2º Constituem base institucional da Guarda Municipal de Cordeiro:

I - a ética profissional;

II - a hierarquia;

III- a disciplina;

IV- o estrito cumprimento do dever.

V – civismo;

VI – honra;

VII – honestidade;

VIII - dignidade humana;

IX - cidadania;

X- justiça;

XI- legalidade;

XII - coisa pública

Art. 3º São deveres éticos e morais, emanados da base institucional da Guarda Municipal de Cordeiro:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

I – zelar pelos direitos e deveres de cidadão;

II – agir de forma disciplinada, com respeito mútuo aos seus pares e superiores;

III – cumprir e fazer cumprir suas atribuições legais e dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;

IV – contribuir na preservação da natureza e do meio ambiente;

V – manter um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais;

VI – zelar pelo bom nome da sua Guarda Municipal, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;

VII – proceder na sua vida pública e particular de forma ilibada;

VIII – respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação e ser discreto em suas atitudes e palavras;

IX – não usar de meio ilícito na produção de trabalho intelectual, inclusive no âmbito de ensino;

X – agir sem discriminação racial, religiosa, política ou de condição social como fundamentos de dignidade humana;

XI – ter cuidados especiais com relação às postagens em redes sociais, principalmente quando relacionadas à atividade de Guarda Municipal;

XII – não promover favorecimento pessoal em escalas de serviço, atividades e especialmente quando da aquisição de materiais durante licitações.

Art. 4º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada ao integrante da Guarda Municipal de Cordeiro, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e as disposições regulamentares deste Código.

Parágrafo único. Compõe os valores da Guarda Municipal de Cordeiro:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais devem nortear a conduta do servidor, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;

II – a observância aos princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo, fundamentados na legalidade e na responsabilidade;

III - toda atitude incompatível e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo aos usuários dos serviços públicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA

Art. 5º A hierarquia consubstancia a ordem de importância de comando dos diversos cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo possuidor de maior autoridade o servidor que exerce cargo mais elevado dentro da Instituição.

§ 1º A hierarquia confere ao Superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Cordeiro, conforme o disposto em lei e neste Código.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Municipal serão subordinados à hierarquia básica da Instituição onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, quando for o caso, às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da Guarda Municipal de Cordeiro, que são soberanas.

Art. 7º A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º A camaradagem ou espírito de fraternidade deve reger o relacionamento com os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.

SEÇÃO ÚNICA

DOS SINAIS DE RESPEITO E TRATAMENTO

Art. 9º Os integrantes da Guarda Municipal demonstram respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade, dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo educado e disciplinado.

Art. 10 O integrante da Guarda Municipal deve tratar a todos com respeito e sempre dispensar tratamento de "senhor", ficando proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando o tratamento mais apropriado pelos costumes da boa educação;

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Art. 11 A disciplina dos servidores da Guarda Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os escalões, cargos e funções e em todos os graus da hierarquia da Guarda.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 12 Os integrantes da Corporação da Guarda Municipal, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes atributos:

- I – Responsabilidade - capacidade de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;
- II – Equilíbrio Emocional – capacidade de controlar suas próprias reações;
- III – Dedicção – capacidade de realizar atividades com empenho e atenção;
- IV – Apresentação Pessoal – cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função;
- V – Pontualidade – capacidade de chegar, partir e cumprir seus afazeres no horário e período determinado;
- VI – Assiduidade – qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;
- VII – Cooperação – capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;
- VIII – Iniciativa – capacidade de agir adequadamente quando necessários sem depender de ordem ou decisão superior;
- IX – Dinamismo – capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;
- X – Probidade – qualidade de atuar dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade;

Parágrafo único. Os atributos elencados neste artigo serão, no todo ou em parte, considerados para a avaliação do desempenho do servidor.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de novembro de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente